



**CARMEL ENGENHARIA**

## **Declaração**

Declaramos para os devidos fins, que, o Engenheiro Civil André Maciel Zeni, CREA RS- 10.215 prestará os serviços técnicos de Engenharia de Avaliações no Laudo de Consultoria a ser executado para Prefeitura de Taquari/RS, referente ao Contrato do Programa para a Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário com a CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento.

Este profissional será o Responsável Técnico por este trabalho perante o CREA RS – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Esta declaração é comprovada pelo Contrato Particular de Prestação de Serviços Técnicos, sem vínculo empregatício, firmado entre nossa empresa e o Engenheiro André Maciel Zeni.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por MARCELO SO E SILVA:19209231015  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31725974000166, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=MARCELO SO E SILVA:19209231015  
Dados: 2023.02.16 16:45:50 -03'00'

CARMEL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ – 03.363.464/0001-50



CARMEL ENGENHARIA  
CARMEL ENGENHARIA

---

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CARMEL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, CREA RS 119.471, CNPJ 03.363.464/0001-50, sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Freire Alemão, 768, sala 101, Bairro Mont'Serrat – CEP 90.450-060, doravante denominada simplesmente

**CONTRATANTE** e, de outro lado, **ANDRÉ MACIEL ZENI**, Eng. Civil, CREA RS 10.215, CPF 069.609.280/87, sediado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Eduardo Prado, 56 – Casa 02, Bairro Cavallhada – CEP 91.751-, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, certo e ajustado o presente

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS DOS SERVIÇOS**

1.1 Pelo presente, O **CONTRATANTE** acionará o **CONTRATADO** em casos específicos de total conhecimento e especialização deste **CONTRATADO**, tais como consultoria e laudos de avaliação específicos.

Os Laudos de Consultoria elaborados pelo profissional serão assinados pelo **CONTRATADO**, o qual assumirá toda a Responsabilidade Civil e Técnica do serviço, face à sua alta “expertise” no assunto.

O **CONTRATADO** prestará todos os esclarecimentos necessários ao bom entendimento do trabalho técnico.

1.2. Pelo serviço O **CONTRATANTE** pagará de honorários o valor de R\$ 250,00 por hora de trabalho efetivo.



**CARMEL ENGENHARIA**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O prazo do presente contrato é de 1 (um) ano a contar do dia 02/01/2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

3.1. Respeitar os prazos convencionados para o pagamento do preço ajustado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Respeitar as cláusulas do presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO**

5.1 O descumprimento das obrigações, por qualquer das partes, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre os serviços contratados, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente, em se tratando de qualquer das modalidades de indenização.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO CONTRATUAL**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por vontade de uma das partes a qualquer momento, desde que pré-avise a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda de pleno direito, independentemente de notificação e interpelação judicial ou extrajudicial, pelo inadimplemento de cláusula ou condição contratual, ou falência ou concordata, liquidação ou dissolução de qualquer das partes.



**CARMEL ENGENHARIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LIBERALIDADES**

7.1 A tolerância por qualquer das partes, quanto ao descumprimento pela outra, de cláusula ou condição estabelecida neste contrato, não poderá ser invocada como precedente ou novação, constituindo-se em mera liberalidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

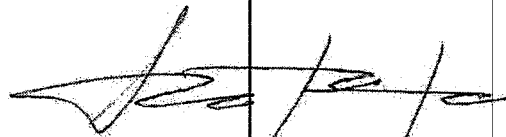
8.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Porto Alegre (RS), para dirimir as questões suscitadas pelo presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E assim justos e contratados, firmam o presente contrato, que foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados e que a tudo assistiram.

Porto Alegre (SC), 02 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por MARCELO SO E SILVA:19209231015  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31725974000166, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM  
BRANCO), ou=presencial, cn=MARCELO SO E SILVA:19209231015  
Dados: 2023.01.07 15:46:30 -03'00'

CARMEL INCORP.E CONST.TDA  
CONTRATANTE

  
ANDRÉ MACIEL ZENI  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_